



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

PARECER JURÍDICO

I – OBJETO

Parecer em virtude de recursos interpostos por candidatas – nos autos do Processo Seletivo 17/2022, para recrutamento de técnicos da educação, visando atender necessidade de excepcional interesse público do Município de Conquista, de a Procuradoria Geral do Município de Conquista – MG.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A matéria comporta o seguinte parecer:

Em primeiro lugar, necessário se registrar que a Administração Pública deve atender aos princípios expressos do artigo 37 'caput' da Constituição da República de 1988, quais sejam: Legalidade, Impessoalidade, Publicidade, Moralidade, e Eficiência, sob pena de responder pela inobservância de tais comandos.

Passa-se a responder o recurso encaminhado por candidata A.C.A, em virtude de pontuação atribuída nos títulos apresentados, haja vista que a seleção fora realizada observando os critérios objetivos definidos no Edital 17/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

Denota-se que a candidata, em que pese sua argumentação, falhou ao não conferir o tempo contido na certidão emitida pelo Município.

Não há que se transferir culpas, o que apenas prejudica o curso da atividade administrativa, sendo que a conferência dos documentos acoplados à inscrição é de responsabilidade do candidato.

De todo modo, recomenda-se que seja verificada a pontuação que seria atribuída, com relação ao tempo específico na área pretendida pela recorrente, para a função de supervisora pedagógica.

Por conseguinte, e com base no edital, recomenda-se o deferimento do pedido, pelos motivos aqui transpostos, apenas e tão somente para que seja considerada a pontuação que lhe fora subtraída por seu próprio descuido.

III - CONCLUSÃO

Ante ao exposto, manifesta-se a Procuradoria Geral do Município pelo deferimento dos recursos, nos termos do parecer e da legislação municipal vigente.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

Conquista - MG, 19 de dezembro de 2022.

GUILHERME BOVE CANASSA

Procurador-geral do Município

OAB MG 136.793